

Lei nº 77

Autoriza o calçamento das ruas da cidade e abre crédito especial.

O povo do Município de Ilhaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar os serviços de calçamento das ruas da cidade, por concessão pública ou administrativa, ou mesmo por administração, ou empreitada, e assim julgar conveniente.

Art. 2º - Devem constar do contrato assinado pelo Prefeito e o empreiteiro das obras de calçamento, além da discriminação dos serviços e do prazo para a respectiva entrega, as quantias relativas a seu custo, que não poderão exceder a quarenta e dois cruzeiros o metro quadrado, bem como as condições de pagamento.

Art. 3º - Resolvida a execução dos serviços de calçamento, o Prefeito publicará edital, que fixará a contribuição de cada proprietário, a área correspondente e os prazos para pagamento das quotas.

Art. 4º - O proprietário beneficiado pelas obras de pavimentação pagará um terço do custo do serviço realizado na gestada do imóvel e as despesas com

o meio fio, seu assentamento e a construção do passeio.

§ 1º - Caso já exista passeio e as obras de calçamento imponham a sua reconstrução, a despesa correrá igualmente por conta do proprietário imóvel.

§ 2º - Os proprietários serão lançados pela quota respectiva, havendo lançamento em separado para cada imóvel.

Art. 5º - É facultado para o interessado o pagamento integral e antecipado da contribuição que lhe caber, concedendo-se-lhe neste caso o desconto de vinte por cento sobre o total da quota.

Art. 6º - O proprietário que não pagar a prestação na época determinada pelo edital referido do art. 3º, incorrerá na multa de 20%.

Art. 7º - Os proprietários de imóveis situados em esquinas pagarão as contribuições relativas as duas frentes.

Art. 8º - Os documentos conterão dotações próprias para os serviços de calçamento e furos, se for atrasado.

Art. 9º - Sendo concedido, pelo empreiteiro, prazo para pagamento do custo das obras, a este poderão ser pagos os juros legais, nunca superiores a 12% anuais.

Art. 10 - Para atender as despesas com os serviços de calçamento e furos, no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art 11 - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 19 de Junho de 1950

a) Dr. Elvino Tiburcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Francisco Alvarenga
Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria da
Prefeitura aos 19 dias do mês de Junho
de 1950

a) Francisco Alvarenga
Secretário